



MENSAGEM N. 51N /2016, de 04 de MAIO de 2016.
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, José Gladis de Lima
Bandeira e demais pares,

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>007430</u> 04 MAIO 2016 Horário: <u>18:00</u> <u>Alcemi</u> Responsável
--

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências, com amparo no nos termos dos arts.8º. , inciso I, 34, inciso II, e art.60º., inciso V, da Lei Orgânica do Município , resolve remeter à Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, referido Projeto de Lei, **EMENTA: Modificam a redação da Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1, e da Tabela- 6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1 da Lei nº 1.026, de 07 de Agosto de 2000, em seu Porte da Atividade (metros quadrados), em referência ao Grupo de Uso, de Serviços e Industrial e dá outras providências.**

A LEI de USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DE LIMOEIRO DO NORTE, é de 07 de Agosto de 2000, ou seja, há quase 14(quatorze) anos, devendo a mesma no tópico que segue do Projeto em tela, se amoldar as outras Legislações existentes, que relata. Os relatos do Projeto de lei, devem ser cumpridos, para que se chegue no Município de Limoeiro do Norte, área central, investimentos outros, que possam atender a demanda de crescimento e de desenvolvimento de nossa Cidade, como Hotéis e outros empreendimentos, com possibilidade de até 2.500 metros quadrados;

Nosso Povo clama por mais empregos e renda, com possibilidades reais de tais ações com a chegada de novos investimentos em nosso Município, com possibilidades reais, de construção de novs Hotéis, Edifícios verticais, mas para isto o construtor, o empresário necessita de garantias legais, de que o investimento é autorizado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, e ainda atende as novas demandas de Leis, existentes em outros Municípios do Ceará, daí se torna nossa cidade mais atrativa para a chegada dos investimentos;



A presente proposição tem por escopo suprir a demanda de empregos em nossa cidade, alavancar o desenvolvimento e atrair novos investimentos, que trarão mais crescimento ao nosso Comércio, com ais serviços, bem como, se disponibilizará mais atrativos para que outros cheguem e queiram se instalar em nossa área comercial e de serviços;

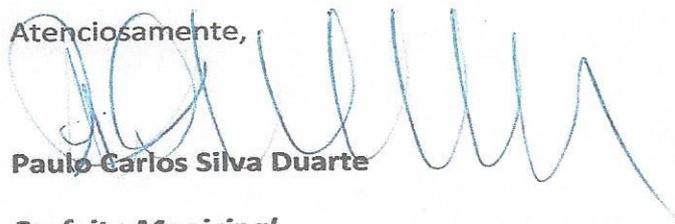
O interesse público na presente proposição apresenta-se patente, no que se referem as boas possibilidades de emprego e renda para a nossa população, bem como, se reforma medidas já superadas, face delonga da Lei existente.

Assim, crendo na boa análise da presente matéria, por parte de Vossas Excelências, aguarda-se a aprovação do presente projeto de lei, que trará novos caminhos de desenvolvimento para a nosso Município.

Aproveito o ensejo para reiterar de Vossas Excelências as expressões do nosso mais profundo respeito e estima , requerendo **a devida análise , deliberação e aprovação desta matéria, em sede das determinações acima, constantes em Lei Orgânica do Município.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte-Ce, em 04 de MAIO de 2016.

Atenciosamente,


Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.



PROJETO DE LEI Nº 023, de 04 de MAIO de 2016.

PROTOCOLO Câmara Mun. Limoeiro do Norte PROTOCOLO N° <u>004430</u> 04 MAIO 2016 Horário: <u>13:00</u> <u>Alciane</u> Responsável
--

EMENTA: Modificam a redação da Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1, e da Tabela-6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1 da Lei nº 1.026, de 07 de Agosto de 2000, em seu Porte da Atividade (metros quadrados), em referência ao Grupo de Uso, de Serviços e Industrial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE** decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. - Modificam a redação da Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1, e da Tabela- 6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1 da Lei nº 1.026, de 07 de Agosto de 2000, em seu Porte da Atividade (metros quadrados), em referência ao Grupo de Uso, de Serviços e Industrial , que passam a ter a seguinte redação:

a) **Tabela-3(Zona de Adensamento-ZA3), do Anexo-1:**

a.1-GRUPO DE USO-SERVIÇOS- Porte da Atividade- Grande até 2.500metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

MUDA-SE PARA- FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

a.2-GRUPO DE USO -INDUSTRIAL- Porte da Atividade- Grande até 2.500 metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

Altera-se para: FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

b) **Tabela- 6,(Zona Especial-ZE2), do Anexo-1:**

GRUPO DE USO-SERVIÇOS- Porte da Atividade- Grande até 2.500metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

Altera-se para- FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

GRUPO DE USO -INDUSTRIAL- Porte da Atividade- Grande até 2.500 metros quadrados

ATUAL- Frente/ Lateral/ FUNDO

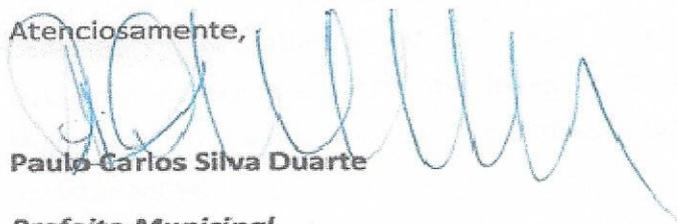
Altera-se para: FRENTE-5,00m/LATERAL-3,00m/FUNDO-3,00m

- - -

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalteradas as demais disposições legais da Lei n. 1.026/2000.

Paço da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte, em 04 de Maio de 2016.

Atenciosamente,



Paulo Carlos Silva Duarte

Prefeito Municipal.